

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**1 – REQUERENTE: JOSE RIVALDO DA SILVA - Matrícula: 198  
DEPARTAMENTO RESIDUOS SOLIDOS**

**2 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA TRANSPORTADORA PARA ESTEIRA DE DESTINAÇÃO DE RESIDUOS A SEREM SEPARADOS PARA RECICLAGEM, ATENDENDO A NECESSIDADE DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

### **3 – MOTIVO: JUSTIFICATIVA**

O Setor de Resíduos Sólidos do SAAE atua diretamente na triagem, separação e destinação adequada dos resíduos coletados no município. Para que esse processo ocorra de forma contínua, eficiente e segura, é essencial a plena funcionalidade dos equipamentos utilizados na linha de separação, especialmente as esteiras transportadoras.

Atualmente, as correias de transporte utilizadas nas esteiras apresentam desgaste significativo em razão do uso contínuo, da carga de resíduos processada diariamente e das condições operacionais do ambiente. O comprometimento dessas correias interfere diretamente na eficiência do processo de separação dos resíduos, podendo ocasionar paralisações, retrabalho e aumento do risco de acidentes para os operadores.

Dessa forma, a aquisição de novas correias de transporte se faz necessária e urgente, visando:

Garantir a continuidade e eficiência do processo de separação de resíduos sólidos, evitar paradas operacionais e prejuízos à rotina de trabalho, assegurar condições seguras de operação para os trabalhadores envolvidos.

Manter o compromisso institucional com a sustentabilidade e o correto manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Portanto, a substituição das correias se configura como uma medida preventiva e corretiva, essencial para o bom funcionamento do setor, preservação dos equipamentos e manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

As correias transportadoras serão adquiridas pela empresa **CORREIAS MARIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 00.421.109/0001-00** pois apresenta menor valor ofertado e todas as certidões exigidas pelo Tribunal de Contas em dia, possibilitando assim, a contratação.

Pelos fatos narrados e documentos acostados justifica-se a contratação da empresa para adquirir as correias transportadoras, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a economicidade, vantajosidade e interesse público.

Por todo o exposto, resta demonstrado que todos os valores de aquisição constantes neste documento respeitam os limites legais para aquisição por dispensa de licitação, bem como o proveito econômico para a realização da contratação torna-se superior ao benefício dela extraível, o que faz do procedimento, se eventualmente adotado, não vantajoso para a Administração Pública, conforme orçamentos anexos a este procedimento de contratação de serviços de manutenção.

#### 4 – Orçamento

| FORNECEDOR/PRESTADOR                       | CNPJ               | V. DA PROPOSTA |
|--------------------------------------------|--------------------|----------------|
| ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL              | 15.016.488/0001-12 | R\$ 8.450,00   |
| IMPERIO BELTS LTDA                         | 46.134.835/0001-35 | R\$ 7.308,00   |
| MF EMPREENDIMENTOS LTDA                    | 49.686.829/0001-89 | R\$ 9.729,00   |
| CORREIAS MARIANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 00.421.109/0001-00 | R\$ 6.465,07   |

#### 5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando os serviços ou compras forem de pequeno valor. A lei conferiu ao administrador público a faculdade de dispensar a realização de um procedimento licitatório moroso e complexo, quando a contratação for de pequena relevância econômica, *ad litteram*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...) Omissis*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A nova lei de licitações (art. 182) também prevê que anualmente os valores das contratações por dispensa de licitação serão atualizados pelo Poder Executivo federal. Assim sendo, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, as compras e serviços de pequenos valores passaram a ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização de valores ocorrida por meio do decreto federal n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Todavia, o decreto municipal n. 6.090/2022, que regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Lucas do Rio Verde-MT, define



em seu art. 28, que os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a 30% (trinta por cento) daquele previsto no inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021.

Desta forma, a dispensa de licitação pelo rito simplificado se limita às aquisições de bens e prestação de serviços de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

### **Departamento Resíduos**

41 - 13.500.17.512.1300.2026.3.3.90.00.00.1.501.0000000000

Servidor requerente:

---

**JOSE RIVALDO DA SILVA**  
**Matrícula 198**

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de agosto de 2025

**SAAE**  
Lucas do Rio Verde-MT



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A06-06A6-31BD-7C4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ RIVALDO DA SILVA (CPF 012.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 18:22:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/9A06-06A6-31BD-7C4D>